



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N. 003/2021

Dispõe sobre a suspensão dos pagamentos e contratos no âmbito da administração municipal de Dona Inês e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica deste Município, e,

Considerando a ausência de repasse de algumas informações financeiras do município, pela comissão de transição, em detrimento do que dispõe a Resolução TCE 03/2016;

Considerando a necessidade de verificar a legalidade dos diversos contratos em curso na administração pública municipal de Dona Inês e o efetivo fornecimento do produto ou prestação do serviço contratado;

Considerando que a realização de pagamentos referentes a exercícios anteriores segue regras próprias da Lei Orçamentária nº 4.320/64;

Considerando a notícia de ausência de repasse de contribuições previdenciárias ao RGPS e o risco de retenções nas próximas cotas do FPM para quitar os débitos deixados pela gestão anterior;

Considerando os princípios que norteiam os atos administrativos em geral, notadamente da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, até ulterior deliberação, todos os pagamentos de despesas assinados ou autorizados no exercício de 2020;

Art. 2º. Serão as instituições bancárias oficiadas para que suspendam as transferências e compensações de cheques referente às despesas contraídas no exercício de 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Assessoria Jurídica do município, verificar a regularidade de todos os contratos de prestação de serviço e fornecimento de produtos vigentes (bem como suas respectivas licitações), devendo emitir relatório circunstanciados quanto à legalidade e interesse público dos referidos atos e contratos públicos.

Art. 4º. Serão cancelados eventuais créditos decorrentes de processos licitatórios/contratos irregulares, ou cuja despesa não atenda aos princípios informadores da administração pública (art. 37, caput da CF), notadamente do interesse público.

Art. 5º. Ficam ressalvados os pagamentos de serviços relacionados as medidas de enfrentamento ao COVID – 19, bem como outras despesas, que por sua natureza e essencialidade, não permitem solução de continuidade.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Inês/PB, 05 de janeiro de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito